

PROJE

O Município deverá elaborar o
"Plano de Segurança Pública
Municipal".

Art. 1º - O Município deverá elaborar o "Plano de Segurança Pública Municipal.

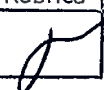
Art. 2º - O Plano de Segurança Pública Municipal deverá ser elaborado com a ampla participação popular.

Art. 3º - O Plano de Segurança Pública deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos, com a participação popular.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Fevereiro de 2016.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1053	02	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo contribuir com a segurança pública municipal, através da elaboração do "Plano Municipal de Segurança Pública", pelo Poder Executivo com a ampla participação popular, sendo que a atualização deste deverá ser feita a cada 2 (dois) anos, com a participação da sociedade.

Desta forma, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem como objetivo contribuir com a segurança da Cidade, sendo de notório interesse público.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Fevereiro de 2016.

Fabício Gandini
Vereador - PPS